



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO  
EDITAL 118/2026  
Campus Machado**

Área: Letras											
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas PPIQ?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
LEONARDO NOGUEIRA SILVA FILHO	05/64	Não	Não	20			40	60	40	100	1º
FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	09/80	Não	Não	20		30		50	40	90	2º
RONILDA DE SOUZA LOPES	11/82	Não	Não	20		30		50	40	90	3º
FRANCISCO HELIO PEREIRA DIOGENES	09/81	Não	Não	20	15			35	40	75	4º
AMANDA CARVALHO SOUZA	07/92	Não	Não	20			40	60	12	72	5º
ROBERTA VIEIRA FAVARO	05/84	Não	Não	20		30		50	8	58	6º
DANIEL SERAFINI ALVES	05/98	Sim	Não	20	15			35	22	57	7º
CAROLINE APARECIDA DE LIMA	10/82	Não	Não	20		24		44	8	52	8º
ANA FLAVIA NOGUEIRA BARCELOS	05/80	Não	Não	20		30		50	0	50	9º
LETICIA GASPAR PINTO	03/98	Não	Não	20		30		50	0	50	10º
MARIA FERNANDA MOREIRA	06/94	Não	Não	16		30		46	0	46	11º
MARIANA BATISTA FIRMINO ALTINO	12/00	Não	Não	20	15			35	2	37	12º
LUIZ CARLOS DO COUTO JUNIOR	04/92	Não	Não	20	15			35	0	35	13º
SAMUEL MAGALHAES PEREIRA	09/92	Não	Não	20	15			35	0	35	14º

**Conforme Edital:**

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**5.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**5.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**5.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**5.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

## **10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

10.1 A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

10.8. A análise documental para caracterização da deficiência dos candidatos, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir e de diferentes áreas de conhecimento, dentre as quais uma deverá ser da área de medicina.

10.12 O Procedimento de Verificação Documental Complementar para Pessoas Indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; e

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia.

10.13 O Procedimento de Verificação Documental Complementar para Pessoas Quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

Pouso Alegre, 12 de maio de 2026.

**Comissão de Processo Seletivo**